



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nº. :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

**LEI 184 / 2004**

**"Concede Desconto para Pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2004."**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2004, não incluídas as taxas de Prestação de Serviços para pagamento à vista.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2004, não incluídas as Taxas de Prestação de Serviços, para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - As Taxas de Prestação de Serviços não serão incluídas no parcelamento de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** - Na emissão das guias para recolhimentos das parcelas do IPTU será cobrada taxa de expediente por cada parcela emitida.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

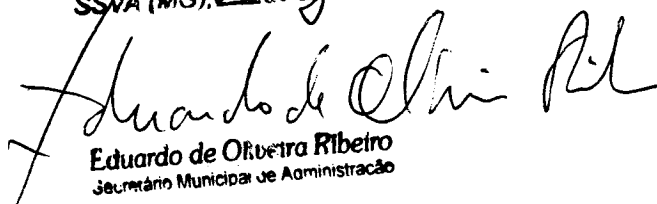
Prefeitura Municipal São Sebastião da Vargem Alegre, 28 de junho de 2004.

  
**ELOI MASSI**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.

Prefeitura Municipal de SSVA.

SSVA (MG), 28 de Junho de 04



Eduardo de Oliveira Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração